

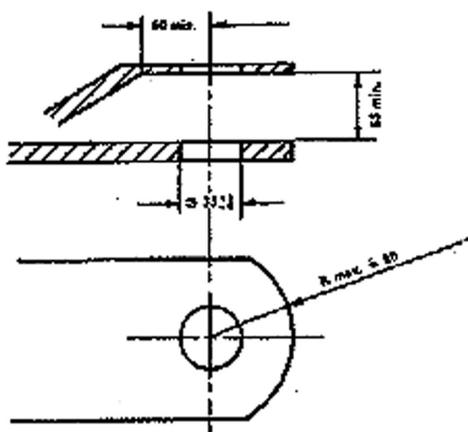
Figura 4

Barra oscilante

Corresponde à norma ISO 6489/III

Ângulo de rotação nos termos dos n.ºs 2.8 e 2.9

Corresponde à norma ISO 6489/I, de Outubro de 1980



MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS.

Portaria n.º 1346/2007

de 12 de Outubro

Pela Portaria n.º 879/2001, de 27 de Julho, foi renovada, até 22 de Outubro de 2007, a zona de caça associativa da Herdade do Monte de Vale de Seixo (processo n.º 184-DGRF), situada no município de Montemor-o-Novo, concessionada à Associação de Caçadores de Vale de Alcácer.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 40.º e no n.º 1 do artigo 118.º, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de seis anos, renovável por um único e igual período, a concessão desta zona de caça, abrangendo vários prédios rústicos sítos na freguesia de Cabrela, município de Montemor-o-Novo, com a área de 835 ha.

2.º A concessão de terrenos incluídos em áreas classificadas poderá terminar, sem direito a indemnização, sempre que sejam introduzidas novas condicionantes por planos especiais de ordenamento do território ou obtidos dados científicos que comprovem a incompatibilidade da actividade cinegética com a conservação da natureza até um máximo de 10 % da área total da zona de caça.

3.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 23 de Outubro de 2007.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 25 de Setembro de 2007. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*, em 28 de Setembro de 2007.

Portaria n.º 1347/2007

de 12 de Outubro

Pela Portaria n.º 718/2001, de 14 de Julho, alterada pela Portaria n.º 1033-BN/2004, de 10 de Agosto, foi criada a zona de caça municipal de Santa Rita (processo n.º 2551-DGRF), situada no município de Ponte da Barca, com a área de 3288 ha, e transferida a sua gestão para o Clube de Caça e Pesca de Ponte da Barca.

Veio agora aquele Clube solicitar a extinção desta zona de caça requerendo que a mesma área fosse anexada à zona de caça municipal da Paz (processo n.º 2552-DGRF), criada pela Portaria n.º 719/2001, de 14 de Julho, e válida até 14 de Julho de 2007, e cuja entidade titular é também aquele Clube.

Em simultâneo foi solicitada a renovação e a correcção da área primitivamente concessionada de 3490 ha para 2964 ha por correcção dos limites das áreas sociais (terrenos não cinegéticos).

Assim:

Com fundamento no disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 22.º e nos artigos 11.º, 21.º e 26.º, em conjugação com o estipulado na alínea *a*) do artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É extinta a zona de caça municipal de Santa Rita (processo n.º 2551-DGRF).

2.º Pela presente portaria a zona de caça municipal da Paz é renovada, por um período de seis anos, englobando os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante sítios nas freguesias de Germil, Entre Ambos-os-Rios, Cibões, Vila Chã (São João Batista), Vila Chã (Santiago), Azias, Touvedo (Salvador), Touvedo (São Lourenço), Sampriz, Vila Nova de Muía, município de Ponte da Barca, com a área de 2964 ha.

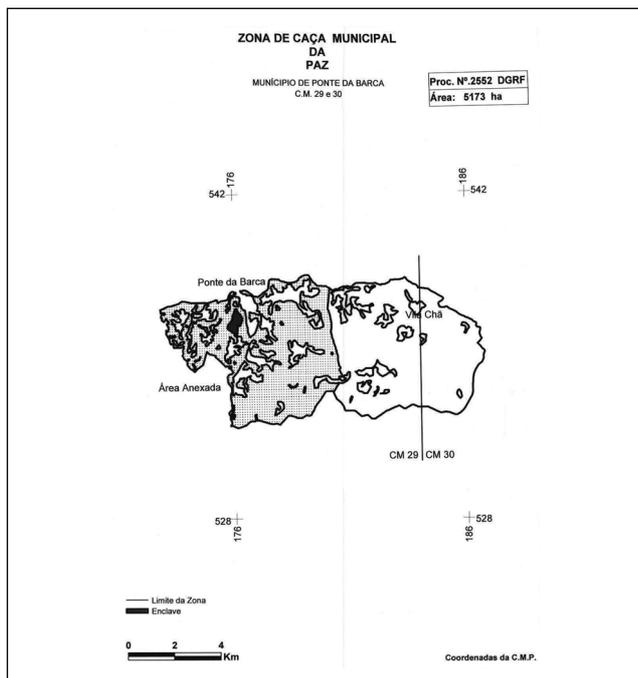
3.º São anexados à zona de caça municipal da Paz vários prédios rústicos sítios nas freguesias de Sampriz, Vila Nova de Muía, Touvedo (Salvador), Ponte da Barca, Paço Vedro da Magalhães, Vade (São Tomé), Cuide de Vila Verde, Vade (São Pedro), Nogueira, Oleiros, Bravães e Crasto, município de Ponte da Barca, com a área de 2209 ha.

4.º Esta zona de caça após a sua renovação e anexação dos terrenos acima referidos ficará com a área total de 5173 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

5.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 15 de Julho de 2007.

6.º É revogada a Portaria n.º 718/2001, de 14 de Julho, alterada pela Portaria n.º 1033-BN/2004, de 10 de Agosto.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 25 de Setembro de 2007. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*, em 28 de Setembro de 2007.



Portaria n.º 1348/2007

de 12 de Outubro

Pela Portaria n.º 667-N/93, de 14 de Julho, alterada pela Portaria n.º 94/2003, de 23 de Janeiro, foi concessionada à Associação de Caçadores de Angueira a zona de caça associativa de Angueira (processo n.º 1333-DGRF), situada no município de Vimioso, válida até 14 de Julho de 2005.

Considerando que a zona de caça não foi renovada no termo do prazo da concessão e que, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, tal facto acarreta a sua caducidade;

Considerando que para os terrenos abrangidos pela mencionada zona de caça foi requerida pela mesma Associação a transferência de gestão para uma zona de caça municipal;

Considerando que a constituição de zonas de caça municipais só pode ter lugar relativamente a terrenos cinegéticos não ordenados, por força da alínea *b*) do artigo 14.º dos diplomas legais acima referidos, e que a extinção de zonas de caça por caducidade só produz efeitos com a publicação da respectiva portaria, nos termos do n.º 2 do citado artigo 50.º:

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 26.º, na alínea *d*) do n.º 1, no n.º 2 do artigo 50.º e no n.º 1 do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Vimioso:

Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É extinta a zona de caça associativa de Angueira (processo n.º 1333-DGRF).

2.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal de Angueira (processo n.º 4703-DGRF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para a Associação de Caçadores de Angueira, com o número de identificação fiscal 503275972 e sede na Rua de João das Regras, 284-410, 4000-291 Porto.

3.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos, cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítios nas freguesias de Angueira e Avelanoso, município de Vimioso, com a área de 2188 ha.

4.º De acordo com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

a) 40 % relativamente aos caçadores referidos na alínea *a*) do citado artigo 15.º;

b) 10 % relativamente aos caçadores referidos na alínea *b*) do citado artigo 15.º;

c) 30 % relativamente aos caçadores referidos na alínea *c*) do citado artigo 15.º;

d) 20 % aos demais caçadores, conforme é referido na alínea *d*) do citado artigo 15.º